



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LEI Nº. 014/2017

SÚMULA: "CRIA O "PROJETO PRIMEIRO RETIREIRO" EM NOSSO MUNICÍPIO E FIXA AS NORMAS PARA SEU DESENVOLVIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado no Município de Santana do Itararé – Paraná o "**PROJETO PRIMEIRO RETIREIRO**", objetivando viabilizar o fortalecimento dos produtores de leites e melhorar a Agricultura Familiar do Gado Leiteiro, principalmente aos primeiros produtores que se interessam ingressar no ramo.

Parágrafo Único: Integrarão ao presente projeto pequenos produtores que estejam interessados e tenham conhecimentos básicos sobre área.

Art. 2º. O produtor interessado deve fazer sua inscrição junto a Secretaria Municipal de Agricultura e cumprir os requisitos exigidos.

I – Ser iniciante no ramo.

II - Dispor de local adequado para manter o animal em boas condições de produção e sanidade.

III – Comprovar ser cidadão do Município:

a) - Título eleitor, comprovante endereço, bloco de produtor e/ou declaração.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura em parceria com produtor em marcar e fazer a seleção dos animais a serem adquiridos com as seguintes descrições.

I – Boa aptidão leiteira.

II – Estar prenha, em processo de lactação e/ou próximo a entrar no cio e.

*Iniciativa: Poder Legislativo

Praça Frei Mathias de Gênova, 184– Centro – Fone: (43) 3526-1458

CEP: 84970-000– Santana do Itararé - PR

www.santanadoitarare.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

III – Estar em dia com todas as vacinas e exames exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º. Somente será repassado 01 (um) animal para cada produtor que se enquadrar no caput do artigo 2º.

Art. 5º. Desde a posse do animal o produtor beneficiado terá 02 (dois) anos de carência para fazer devolução de uma novilha com as condições descritas nos incisos I e III do artigo 3º e em boas condições de sanidades

I – A devolução deverá ser acompanhada por Técnicos e Veterinários da Secretaria Municipal da Agricultura onde será marcada, vistoriada, examinada e depois encaminhada para um local adequado reservado pelo Município, até ser repassada a outro produtor inscrito no projeto.

II – O prazo de tolerância após o vencimento de 02 (dois) anos será de 90 (noventa) dias para efetuar tal devolução.

Art. 6º. Não ocorrendo à devolução aos infratores, nos termos desta lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito.

II – Multa no valor de 50% do valor do animal corrente no mercado.

a) Após advertência e multa não ocorrência a devolução será dada buscar apreensão do animal cedido na época.

b) O produtor inadimplente será inscrito em dívida ativa com município.

Art. 7º. Em caso de controvérsias a respeito do funcionamento do projeto e que não estejam previstos nesta lei, caberá à Prefeitura Municipal a resolução de tais questionamentos através de decreto para regulamentar a presente lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes do referido projeto correrão por conta do Orçamento Geral do Município, suplementada se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Iniciativa: Poder Legislativo

Praça Frei Mathias de Gênova, 184– Centro – Fone: (43) 3526-1458

CEP: 84970-000– Santana do Itararé - PR

www.santanadoitarare.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

Art. 10º -Revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 10 DE MAIO DE 2017.

JOÁS FERRAZ MICHETTI

Prefeito Municipal

*Iniciativa: Poder Legislativo

Praça Frei Mathias de Gênova, 184– Centro – Fone: (43) 3526-1458

CEP: 84970-000– Santana do Itararé - PR

www.santanadoitarare.pr.gov.br